

Araçariquama, 09 de março de 2026.

Ofício nº 031/2026 – GP

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Excelência, à apreciação e votação do seguinte Projeto de Lei;

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 09 DE MARÇO DE 2026, Altera a Lei nº 474, de 13 de agosto de 2008, que disciplina o "Programa de Incentivo ao Trabalho e Qualificação Profissional", e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Araçariçuama, 09 de março de 2026.

MENSAGEM Nº 472/2026

PROJETO DE LEI Nº 004/2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que *“Altera a Lei nº 474, de 13 de agosto de 2008, que disciplina o “Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional”, e dá outras providências.”*

O "Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional", instituído pela Lei nº 474, de 2008, representa uma importante ferramenta de política pública em nosso Município, oferecendo amparo e novas perspectivas a cidadãos em situação de desemprego.

A prática demonstrou que o prazo original de 6 (seis) meses, ainda que prorrogável por igual período, muitas vezes se mostra insuficiente para que o bolsista possa absorver integralmente o conteúdo dos cursos de requalificação e, ao mesmo tempo, desenvolver suas habilidades nas funções de interesse da administração. A complexidade de certas capacitações e a necessidade de uma adaptação mais gradual justificam a ampliação do prazo de permanência no programa.

Ao estender o prazo de vigência do Termo de Adesão para 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses, esta propositura visa fortalecer os objetivos do Programa, permitindo um ciclo mais completo e eficaz de treinamento e capacitação. Isso resultará em profissionais mais bem preparados para o retorno ao mercado de trabalho e em um aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos investidos.

A aplicação das novas regras aos termos em vigor garante a isonomia entre todos os bolsistas, permitindo que os participantes atuais também se beneficiem de um período mais longo e produtivo de qualificação.

A jurisprudência pátria reconhece a validade de tais programas de natureza assistencial, que não geram vínculo empregatício com a Administração Pública, e a

legitimidade do Poder Legislativo para adequar suas regras conforme a necessidade social.

Ante o exposto, considerando que se trata de medida política-administrativa de interesse público, tenho a grata satisfação de levar ao conhecimento de Vossas Excelências este importante Projeto de Lei, para avaliação, discussão e aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara de Araçariquama

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Lei nº 474, de 13 de agosto de 2008, que disciplina o "Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional", e dá outras providências.

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariçuama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 474, de 13 de agosto de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º O Termo de Adesão terá prazo máximo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante avaliação e justificativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social acerca da necessidade de conclusão do ciclo de requalificação e capacitação profissional do bolsista.

.....(NR)"

"Art. 10. O bolsista selecionado para participar do Programa poderá retornar após o decurso de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de encerramento do período de participação anterior.

.....(NR)"

Art. 2º O novo prazo de vigência previsto no art. 9º da Lei nº 474, de 13 de agosto de 2008, aplica-se aos Termos de Adesão que se encontrem em vigor na data de publicação desta Lei, facultada a prorrogação nos termos ora estabelecidos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariçuama, 09 de março de 2026.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito